

Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e os Resíduos da Construção Civil

Lei n° 4.285 de 26 de dezembro de 2008

► Art. 5º São áreas de competência da ADASA:

I – recursos hídricos, compreendidos os diversos usos da água;

II – saneamento básico, entendido como o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável;

b) esgotamento sanitário;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – gás canalizado;

IV – as de competência originária federal em:

a) serviços e instalações de energia elétrica;

b) petróleo e seus derivados, biocombustíveis, álcool combustível, gás veicular e distribuição de lubrificantes.

Parágrafo único. Outras áreas de competência poderão ser delegadas à ADASA na forma da lei.

Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final **do lixo doméstico e do lixo originário da varrição** e limpeza de logradouros e vias públicas;

Resíduos de Responsabilidade dos Geradores (Lei 12.305/2010 – PNRS – Art. 20 e 27)

- **Resíduos da Construção civil**
- Resíduos de Saúde
- Resíduos Agrosilvopastoris
- Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- Resíduos industriais
- Resíduos de serviços de transportes
- Resíduos perigosos

Art. 27

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador **que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas** pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis...

Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos

- ▶ **Art. 3º** Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(...)

- ▶ II – área de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR): estabelecimento destinado ao recebimento, triagem, reciclagem e encaminhamento à disposição final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal;
- ▶ XI – grandes volumes de resíduos da construção civil: aqueles com volumes superiores a 1m^3 (um metro cúbico);
- ▶ XIII – pequenos volumes de resíduos da construção civil: aqueles com volumes até 1m^3 (um metro cúbico);

Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011

► **Art. 22.** São responsáveis pela gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: (...)

§ 1º É competência do órgão responsável pelo serviço público de limpeza urbana responder:

I - pela recepção nos pontos de entrega e pelo manejo **dos pequenos volumes de resíduos da construção civil;**

II - pela coleta, pela recepção nos pontos de entrega e pelo manejo de resíduos volumosos;

III - pelo manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado.

§ 2º A atividade descrita nos incisos I, II e III do § 1º poderá ser exercida pela iniciativa privada.

Competências da Adasa em Resíduos Sólidos - Lei n° 4.285/2008

Art. 10. Cabe ainda à ADASA exercer plenamente a regulação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e de **tratamento e destinação final de resíduos da construção civil** recolhidos em áreas e logradouros públicos e em pontos de coleta de resíduos de pequenos geradores pelo Serviço de Limpeza Urbana (...) (Caput com a redação da Lei n° 4.704, de 2011.)

Art. 9°

- ▶ §2° (...) a **ADASA** especificamente **editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social** de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:
 - ▶ I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - ▶ II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - ▶ III - metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
 - ▶ IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;
 - ▶ **V - medição, faturamento e cobrança de serviços;**
 - ▶ VI - monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços;
 - ▶ VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - ▶ VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - ▶ IX - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - ▶ X - planos de contingências e medidas de contingências, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 9º ...

- ▶ *§ 3º Aplicar aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico e de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil e aos seus usuários, no que couber, as penalidades de advertência, multa, intervenção administrativa e rescisão contratual pelas infrações previstas na lei, nos contratos e nas normas expedidas pela ADASA.*

Projetos Desenvolvidos pela ADASA

- ❖ A Adasa integra o Comitê Gestor de Resíduos da Construção Civil e Volumosos do Distrito Federal, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA (Decreto nº 33.825, de 08 de agosto de 2012).
- ❖ A Adasa, em 2012, elaborou estudos para estabelecer os **parâmetros técnicos e econômicos** para a realização da concorrência destinada à concessão da prestação de serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação de RCD com a simultânea concessão de uso de seis terrenos públicos para **implantação de seis ATTR**.
- ❖ O estudo apresentou:
 - proposição de critérios técnicos;
 - definição dos aspectos econômicos da concessão;
 - elaboração de memorial descritivo contendo a descrição detalhada do objeto ;
 - os requisitos mínimos dos equipamentos e das edificações necessários à implantação de uma ATTR;
 - bem como estimativa de preço para a aquisição, construção e implantação dos equipamentos.

Projeto em Desenvolvimento

❖ Estabelecimento de preço público para disposição final de Resíduos da Construção Civil de grandes geradores

- Atualmente são depositados diariamente no Lixão da Estrutural cerca de 6.500 toneladas de RCC.
- Esses resíduos são depositados gratuitamente no lixão, contrariando a disposição legal.
- Não se pode imputar ao poder público os custos e a responsabilidade que os próprios instrumentos legais definiram ser do particular.

Lei n° 12.305/2010 - Art. 27

§ 2º (...) as etapas sob responsabilidade do gerador **que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas** pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis...

Projeto em Desenvolvimento

- A atividade de disposição final desses resíduos pelo SLU implica em custos operacionais significativos, impactando na sustentabilidade-econômica financeira dos serviços públicos.
- Os procedimentos adotados atualmente não estão em conformidade com a operação regular, gerando prejuízo ao erário.

Muito Obrigada!

Superintendência de Resíduos Sólidos